

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS JEYTECH

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTA 1: Referente ao item 1.2 do Termo de Referência onde se lê:

1.2.1.2 " chapa metálica de 0,9 mm de espessura mínima";

1.2.1.3 "(...)executadas em chapa metálica na cor cinza ou preta de 0,9 mm de espessura mínima, (...) fechadura cremona (...) 02 portas de abrir dianteiras e 1 traseira";

- a) Qual a justificativa técnica para as especificações acima destacadas, em especial as relacionadas à especificação ser em chapa metálica de 0,9mm de espessura mínima, com indicação expressa da cor cinza ou preta?

Resposta: Tendo-se em consideração que os requisitos técnicos são definidos pelo próprio órgão requisitante dentro da estrutura do CIGA, e tendo ainda em tela os motivos expostos pela impugnante, informamos que tal questionamento exige uma análise cautelosa quanto à manutenção ou não das exigências apontadas no Edital, não há como opinar, neste momento, sobre sua PROCEDÊNCIA ou IMPROCEDÊNCIA. Assim, será efetuada consulta à Gerência de TI do CIGA a fim de embasar eventuais alterações a serem efetuadas no Edital que será republicado.

- b) Qual a justificativa técnica para a porta dianteira ter que possuir fechadura do tipo cremona?

Resposta: Tendo-se em consideração que os requisitos técnicos são definidos pelo próprio órgão requisitante dentro da estrutura do CIGA, e tendo ainda em tela os motivos expostos pela impugnante, informamos que tal questionamento exige uma análise cautelosa quanto à manutenção ou não das exigências apontadas no Edital, não há como opinar, neste momento, sobre sua PROCEDÊNCIA ou IMPROCEDÊNCIA. Assim, será efetuada consulta à Gerência de TI do CIGA a fim de embasar eventuais alterações a serem efetuadas no Edital que será republicado.

- c) Solicita-se a gentileza de esclarecimentos dos trechos acima destacados;

Resposta: Tendo-se em consideração que os requisitos técnicos são definidos pelo próprio órgão requisitante dentro da estrutura do CIGA, e tendo ainda em tela os motivos expostos pela impugnante, informamos que tal questionamento exige uma análise cautelosa quanto à manutenção ou não das exigências apontadas no Edital, não há como opinar, neste momento, sobre sua PROCEDÊNCIA ou IMPROCEDÊNCIA. Assim, será efetuada consulta à Gerência de TI do CIGA a fim de embasar eventuais alterações a serem efetuadas no Edital que será republicado.

- d) O produto que se pretende ofertar atenderá a finalidade principal do objeto e a empresa garantirá a funcionalidade dele, motivo pelo qual a empresa entende

que não haverá impedimento à oferta conforme as características acima destacadas. Está correto este entendimento?

Resposta: Tendo-se em consideração que os requisitos técnicos são definidos pelo próprio órgão requisitante dentro da estrutura do CIGA, e tendo ainda em tela os motivos expostos pela impugnante, informamos que tal questionamento exige uma análise cautelosa quanto à manutenção ou não das exigências apontadas no Edital, não há como opinar, neste momento, sobre sua PROCEDÊNCIA ou IMPROCEDÊNCIA. Assim, será efetuada consulta à Gerência de TI do CIGA a fim de embasar eventuais alterações a serem efetuadas no Edital que será republicado.

PERGUNTA 2: Após análise do edital e seus anexos (e inclusive dos esclarecimentos que compõem o processo licitatório), ainda não ficou claro qual será o prazo de pagamento. Desta forma, solicitamos que esta informação seja disponibilizada.

Resposta: Após o recebimento definitivo atestado pela Contratante, de acordo com a Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato (Anexo X do edital), a Contratada deverá de acordo com o item 21.1 do edital:

21.1 A CONTRATADA deverá efetuar o faturamento dos serviços prestados e entregar a Nota Fiscal/Fatura, no mínimo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, sob pena de ser prorrogado o prazo de pagamento por igual período, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

Assim, o pagamento é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

PERGUNTA 3: Não consta do preâmbulo do edital a regulamentação do Registro de Preços (Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013). No entanto, conforme consta no próprio edital, a presente licitação será mediante Registro de Preços. Desta forma, em atendimento ao Decreto, questionamos:

- a) A estimativa de quantidade a ser adquirida pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

Resposta: O presente Edital em seu item 4 - DO OBJETO estabelece que o **registro de preço** se destina à "**futura e eventual contratação** de empresa para a prestação do objeto abaixo indicado aos Municípios Consorciados ao CIGA, e daqui por diante designados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**".

Por se tratar de uma Ata de Registro de Preço a Administração não possui condições de prever de forma precisa suas demandas (quanto e/ou quando), apenas efetua o registro dos preços em Ata. Posteriormente, a medida da necessidade de cada órgão participante efetiva as contratações por intermédio de instrumento contratual adequado, apenas da quantidade que precisar, quantas vezes achar necessário, respeitados os quantitativos máximos delimitados em edital e o prazo de vigência da Ata, sem estar, entretanto, obrigada a contratar toda a quantidade licitada, nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666:

“§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.”

b) Se será permitida ou não a adesão, e quais as regras aplicáveis para tanto.

Resposta: Resolução CIGA N.º 180/2020 e demais legislação pertinente.